

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

OPERAÇÕES PORTUÁRIAS – MULTILIFT LOGÍSTICA

2024/2026

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av. Delegado Federal Geraldo Guimarães, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu representante legal, Wagner Cantarela Souza, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**” e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 1111, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa; o **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marildo Capanema Lopes; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, doravante denominados conjuntamente “**SINDICATOS OBREIROS**”, ajustam o presente acordo:

CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia, estiva e conferência de carga nas operações portuárias de movimentação de cargas nos carregamentos e descarregamentos em navios, em pátios e armazéns, realizadas pela MULTILIFT no Porto de Vitória/Vports.

CLÁUSULA II – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E COTAS

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados e cadastrados ou como multifuncionais, em conformidade com as composições básicas estabelecidas nos **ANEXOS I, II, III e IV**.

CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com os valores previstos no **ANEXO V**.

Parágrafo 1º: Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo 2º: O pagamento aos trabalhadores será efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos de rotina estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo 3º: Encontram-se incorporados às taxas, aos salários-dia e no embarque treino, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, Férias, 13º Salário, adicional de riscos portuários, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como desconforto térmico, poeira, chuva e similares e encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que esses valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

- I. Os encargos legais são os seguintes:
 - a) INSS Patronal;
 - b) 13º salário;
 - c) Férias;
 - d) INSS s/ 13º salário;
 - e) INSS s/ Férias; e
 - f) FGTS.

- II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) -18,18%

- III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio deste instrumento e a composição histórica da “taxa” devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas

de itinerário, salário *in natura* ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo.

- IV.** Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO-ES.
- V.** Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* desta cláusula, assim como outros criados por lei de responsabilidade do Operador Portuário acordante e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados por eles, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – ADICIONAL

Os serviços realizados, no período noturno de 19h a 01h e 01h às 07h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º: Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. SÁBADO

7 às 19h	-	normal
19 às 07h	-	87,50%

b. DOMINGO

7 às 19h	-	87,50%
19 às 07h	-	134,375%

c. FERIADO

7 às 19h	-	100%
19 às 07h	-	150%

Parágrafo 2º: Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

Os valores constantes no **ANEXO V** da Cláusula III serão objetos de reajuste em novo instrumento de negociação, havendo o interesse entre as partes, observando o equivalente a 90% da variação do INPC/IBGE considerando os últimos 24 meses conhecidos.

CLÁUSULA VII - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social já contempladas nos valores constantes no ANEXO IV da Cláusula III, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão de obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO-ES, da forma estipulada nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados aos seguintes Sindicatos Obreiros: **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e, **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade destes;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade destes;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo 2º: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 03% (três por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SUPORT, cuja gestão será de responsabilidade deste;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado ao SUPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade deste;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo 3º: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA VIII – AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO

Parágrafo 1º: O valor correspondente à ajuda de custo de alimentação é de R\$ 50,00 por requisição, para cada trabalhador portuário avulso engajado, observado o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

Parágrafo 2º: O OGMO fica desde já autorizado a repassar aos TRABALHADORES, no prazo de pagamento, os valores de ajuda de custo com a finalidade de custear alimentação.

Parágrafo 3º: Uma vez que o benefício correspondente a ajuda de custo de alimentação, exposto no Parágrafo 1º, é aquele previsto em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 4º: O desconto do percentual previsto no Parágrafo 3º desta Cláusula será efetuado sobre o valor da ajuda de custo de alimentação de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando desde já o OGMO-ES autorizado a proceder o referido desconto dos pagamentos dos trabalhadores para repasse a MULTILIFT.

Parágrafo 5º: Farão jus ao benefício de ajuda de custo de alimentação previsto no Parágrafo 1º os trabalhadores portuários avulsos requisitados e que compareçam ao local de trabalho para execução do serviço. Ainda que não haja movimentação de carga (período sem produção), os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local de trabalho receberão os valores correspondentes a ajuda de custo de alimentação.

Parágrafo 6º: O valor previsto no Parágrafo 1º desta cláusula não possui natureza salarial e não incorpora/integra à remuneração do trabalhador e não constituem base e incidência de qualquer encargo trabalhista (FGTS) e previdenciário (INSS).

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

Parágrafo 2º: As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Parágrafo 3º: Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

Parágrafo 4º: No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula III deste instrumento.

CLÁUSULA X – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo.

Vitória (ES), 16 de outubro de 2024.

Multilift Logística Ltda.

Wagner Cantarela Souza - Representante Legal

CPF: 081.563.867-10

**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Alexandre Oliveira Rosa - Presidente

CPF: 022.823.527-85

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo
Empregatício no Espírito Santo**

Marildo Capanema Lopes - Presidente

CPF: 473.086.306-25

**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira - Presidente

CPF: 230.709.005-34

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – MULTILIFT – VITÓRIA/ES

ANEXO I - ACT 24/26 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - GRANEIS SÓLIDOS

CONFERENTES	Item	Descrição	Composição Básica			
			Chefe (Por Navio)		Conferente (Por terno)	
			Q	Cota	Q	Cota
1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	2,5	1	1,15	
2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	2,5	1	1,15	

ARRUMADORES	Item	Descrição	Composição Básica			
			Fiscal		Arrumadores	
			Q	Cota	Q	Cota
1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,1	3	1 cada	
2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	-	-	2	1 cada	

Obs. O Fiscal previsto no Item 1 (Embarque de graneis), com cota de 1,10, além de atuar na função de engate e desengate das caçambas articuladas também tem a atribuição e responsabilidade de atuar como sinaleiro ao guincheiro de bordo.

SUPPORT	Item	Descrição	Composição Básica						Homens Extras			
			Encarregado		Operador de máquina		Capatazia		Guindasteiro		Conferente	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,5 cada	1	1,15 cada	
2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1,3	2	1	2	2 cada	1	1,15 cada	
3	Itens 1 e 2 (Embarque e Descarga) - Capatazia da composição básica. O Trabalhador de Capatazia exercerá as atividades de Serviços Gerais de Capatazia, que são: Engate e desengate de equipamentos e demais acessórios nos guinchos de bordo/terra, varredura e recolhimento de carga a ser reaproveitada, resíduos, apoio na forração do navio, dentre outros serviços inerentes a serviços gerais. Cota 1, incorporado ao terno.											
4	Item 2 (Descarga de granéis sólidos) - Equipe extra de Capatazia, quando aplicável: I) - Lonamento de veículos basculantes: - Mínimo de 02 Trabalhadores de Capatazia para o serviço de lonamento de veículos basculantes que demandar mão de obra, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio. Cota 01, incorporado ao terno de costado. - Mínimo de 01 Trabalhador de Capatazia para colocação de borrachas nas caçambas basculantes que demandar mão de obra em apoio ao lonamento, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio. Cota 01, remuneração por Salário-Dia. II) - Deslonamento de veículos basculantes: - Mínimo de 02 Trabalhadores de Capatazia para o serviço de deslonamento de veículos basculantes que demandar mão de obra, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio. Cota 01, incorporado ao terno de costado. - Mínimo de 01 Trabalhador de Capatazia para retirada de borrachas das caçambas basculantes que demandar mão de obra em apoio ao deslonamento, caso os veículos transportadores não possuam sistema próprio. Cota 01, remuneração por Salário-Dia. III) - Forração de navios com lonas, entre o convés e o costado, em atendimento a procedimentos ambientais: - Embarque de granéis (Item 1): 02 Trabalhadores de Capatazia para forração de até 2 porões. Cota 01, remuneração por Salário-Dia. - Descarga de granéis (Item 2): 04 Trabalhadores de Capatazia para forração de todos os porões. Cota 01, remuneração por Salário-Dia.											

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – MULTILIFT – VITÓRIA/ES

ANEXO II - ACT 24/26 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - GRANEIS SÓLIDOS CAIS DE PAUL - SHIPLOADER

CONFERENTES	Item	Função	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Conferente chefe (Por navio)	1	2
ARRUMADORES	Item	Função	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Descarga de vagões (Por navio). - A descarga de vagões contempla a abertura/fechamento de comportas com a completa descarga do produto.	4	1
SUPORT	Item	Função	Composição Básica	
			Q	Cota
			1	1,5
	2	Operador de shiploader (Por navio)	2	1,3
Observações quanto a Capatazia/Suport:				
- O Encarregado do SUPORT é o líder de equipe de terra e responsável pela conferência de pátio/vagões;				
- Serão requisitados 02 (dois) operadores de Ship loader (similar a guindaste de terra), sendo 01 titular e 01 revezador, para os períodos de operação de seis horas;				
- No período de operação reduzido (19h a 23h) deverá ser requisitado apenas 01 operador de Ship loader.				

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A equipe complementar será adicionada a equipe básica no período requisitado, para execução de serviços eventuais – EXTRA.

EQUIPE COMPLEMENTAR DE TERRA - CAPATAZIA - Homem extra para efetuar serviço eventual em terra:

SUPORT	Item	Função (EXTRA)	Composição Básica	
			Q	Cota
	1	Operador de máquina no pátio (Por navio)	1	1,3
	2	Capatazia	1	1

OBSERVAÇÃO

Fica a critério do Operador Portuário (MULTILIFT) utilizar ou não o período de 19h à 01h de forma integral, ou seja, sem interrupção da operação até às 23hs, podendo inclusive requisitar mão de obra para o trabalho de 01h às 07h observando-se a composição mínima necessária da mão de obra conforme quadro acima.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – MULTILIFT – VITÓRIA/ES

ANEXO III - ACT 24/26 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - PRODUTO SIDERÚRGICO

COMPOSIÇÃO BÁSICA - CONFERENTES

Atividade	Quantidade	Cota	Equipe
CONFERENTE CHEFE (POR NAVIO)	1	2,50	Básica
CONFERENTE DE LINGADA (POR TERNO)	1	1,25	

COMPOSIÇÃO BÁSICA - SUPORT (COSTADO)

Atividade	Quantidade	Cota	Equipe
ENCARREGADO (POR NAVIO)	1	1,50	Básica
OPERADOR DE MÁQUINA (POR NAVIO)	1	1,30	
CAPATAZIA (POR NAVIO)	1	1,00	

COMPOSIÇÃO BÁSICA - ARRUMADORES (COSTADO)

Atividade	Quantidade	Cota	Equipe
ENGATE / DESENGATE	4	1,00	Básica

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – MULTILIFT – VITÓRIA/ES

**ANEXO IV - ACT 24/26 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - RETROÁREA (PÁTIO/ARMAZÉM)
(GRANEIS / PRODUTO SIDERÚRGICO)**

SUPORT	Função (Recebimento e Expedição)	Composição Básica	
		Q	Cota
	Operador de máquina	1	1,3
	Conferente	1	1,3

Trabalhadores Extras:

SUPORT	Função (Recebimento e Expedição)	Composição Básica	
		Q	Cota
	Trabalhador de Capatazia (Serviços Gerais de Capatazia)	1	1

ARRUMADORES	Função (Recebimento e Expedição)	Composição Básica	
		Q	Cota
	Abrir/Fechar travas das caçambas basculantes e grades laterais de carga seca, posicionamento e recolhimento de madeiras e demais serviços gerais.	Livre	1

OBSERVAÇÃO - 1

Nos casos em que ocorrer dispensa da equipe e/ou uma ou mais funções durante o período de trabalho de uma determinada atividade e esteja previsto o início de outra atividade, aqueles trabalhadores (TPAs) dispensados da primeira atividade serão realocados para atuar na segunda atividade, se necessário e a critério da MULTILIFT.

Premissas básicas para realocação dos trabalhadores (TPAs) em outra atividade:

- 1) Ambas as operações sejam realizadas pela MULTILIFT;
- 2) Ambas as operações sejam realizadas no mesmo porto;
- 3) As atividades não poderão ultrapassar o horário do período de trabalho ao qual o TPA estiver escalado;
- 4) A realocação dos TPAs deverá estar prevista na requisição de trabalho;
- 5) A remuneração, se por produção, seja com base na soma do volume movimentado nas duas atividades.
- 6) Caso a remuneração seja por Salário Dia, cada TPA reberá a Cota adicional de 1.5 que correspondente a 50% do Salário-Dia

OBSERVAÇÃO - 2

Nos casos de baixo ritmo de trabalho, uma equipe escalada para uma atividade (operação) poderá atuar em outra atividade (operação), se necessário e a critério da MULTILIFT.

Premissas básicas para aproveitamento de equipe em outra atividade:

- 1) Ambas as operações sejam realizadas pela MULTILIFT;
- 2) Ambas as operações sejam realizadas no mesmo porto;
- 3) As atividades não poderão ultrapassar o horário do período de trabalho ao qual o TPA estiver escalado;
- 4) O aproveitamento da equipe deverá estar previsto na requisição de trabalho;
- 5) A remuneração, se por produção, seja com base na soma do volume movimentado nas duas atividades.
- 6) Caso a remuneração seja por Salário Dia, cada TPA reberá a Cota adicional de 1.5 que correspondente a 50% do Salário-Dia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – MULTILIFT – VITÓRIA/ES

ANEXO V - ACT 2024/2026 - TABELA DE REMUNERAÇÃO						
DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES		Fator de Encargos:	TAXA		SALÁRIO-DIA	
		2,152842	Sem encargos	Com encargos	Sem encargos	Com encargos
ANEXO I	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	R\$ 0,1951	R\$ 0,4200	R\$ 135,63	R\$ 292,00	
	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	R\$ 0,1951	R\$ 0,4200	R\$ 135,63	R\$ 292,00	
ANEXO II	Granéis Sólidos - Paul - Berço 905 - Shiploader	R\$ 0,2055	R\$ 0,4424	R\$ 153,29	R\$ 330,00	
ANEXO III	Produto Siderúrgico - Conferentes	R\$ 0,4506	R\$ 0,9700	R\$ 181,16	R\$ 390,00	
	Produto Siderúrgico - Suport e Arrumadores	R\$ 0,3205	R\$ 0,6900	R\$ 181,16	R\$ 390,00	
ANEXO IV	Retroárea (Vports) - Serviço de pátio/armazém SEM atendimento a navio. (Graneis).	R\$ 0,1951	R\$ 0,4200	R\$ 171,87	R\$ 370,00	
	Retroárea (Vports) - Serviço de pátio/armazém PARA atendimento a navio. (Graneis). A remuneração da equipe de Pátio é sobre o terno de maior produção do navio.	R\$ 0,2230	R\$ 0,4800	R\$ 171,87	R\$ 370,00	
	Retroárea (Vports) - Serviço de pátio/armazém SEM atendimento a navio. (Produto Siderúrgico).	R\$ 0,3205	R\$ 0,6900	R\$ 171,87	R\$ 370,00	
	Retroárea (Vports) - Serviço de pátio/armazém PARA atendimento a navio. (Produto Siderúrgico). A remuneração da equipe de Pátio é sobre o terno de maior produção do navio.	R\$ 0,3670	R\$ 0,7900	R\$ 171,87	R\$ 370,00	

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: ACT 24-26 _ MLIFT - VITÓRIA_Conf.Arrum.Suport

Autor: WAGNER CANTARELA SOUZA - wagner@multilift.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 7B-86-47-CC-C3-80-78-D8-13-5B-DF-76-C8-AD-41-8C-F3-F4-84-E0

SHA256: b05e4a931a1606afe4dc78f9dc1ddf976d4d5d3503d560a58f67e716c97f270d

Assinaturas

Nome: WAGNER CANTARELA SOUZA - **CPF/CNPJ:** 081.563.867-10 - **Cargo:** GERENTE COMERCIAL

E-mail: wagner@multilift.com.br - **Data:** 16/10/2024 09:50:14

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 187.72.42.205

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Alexandre Oliveira Rosa - **CPF/CNPJ:** 022.823.527-85

E-mail: presidente@conferentes-es.com.br - **Data:** 16/10/2024 11:28:04

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 16/10/2024 11:27:05 - **Leitura completa em:** 16/10/2024 11:27:56

IP: 200.166.67.98

Geolocalização: -20.303568011587988, -40.301481777897

Nome: Marildo Capanema Lopes - **CPF/CNPJ:** 473.086.306-25

E-mail: marildo@suport-es.org.br - **Data:** 16/10/2024 16:26:13

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 16/10/2024 16:06:23 - **Leitura completa em:** 16/10/2024 16:06:37

IP: 187.64.128.67

Geolocalização: -20.3194359, -40.337972

Nome: Josué King Ferreira - **CPF/CNPJ:** 230.709.005-34

E-mail: josueking@arrumadores.com.br - **Data:** 18/10/2024 18:54:52

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 18/10/2024 18:50:26 - **Leitura completa em:** 18/10/2024 18:50:36

IP: 179.102.131.44 - **IPV6:** 2804:18:588e:f078:17ff:9cd1:e54a:c3d5

Geolocalização: -20.3406737, -40.3559104

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=7B-86-47-CC-C3-80-78-D8-13-5B-DF-76-C8-AD-41-8C-F3-F4-84-E0>

HASH TOTVS: 7B-86-47-CC-C3-80-78-D8-13-5B-DF-76-C8-AD-41-8C-F3-F4-84-E0

